



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

PROJETO DE LEI Nº 63/2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1273/2019
Data: 16/08/2019 - Horário: 10:21
Legislativo - PLO-L 63/2019

Dispõe sobre as utilizações de caçambas estáticas no Município de Gurupi e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:**

Art. 1º. Para preservação da segurança, saúde e higiene pública, as caçambas estáticas deverão observar as seguintes condições:

Art. 2º. As caçambas de coleta de entulho deve ter sinalização e inscrição nos seguintes termos:

I - deverão ser pintadas em esmalte sintético na cor amarelo vivo em toda a sua extensão;

II - deverão conter faixa zebraada com tinta ou película refletivas por toda extensão da caçamba que facilitem a sua visualização, principalmente no período noturno;

III - distância de bordo inferior da faixa ao piso deverá ser 0,50 cm, aproximadamente;

IV - largura da faixa refletiva 0,30 cm;

V - faixa reflexiva com largura 0,5 cm em todos os cantos vivos verticais da caçamba;

VI - indicação do nome da empresa e de seu telefone, acima da faixa zebraada com letras visíveis e com altura mínima de 0,10 cm nas duas faces maiores;

VII - deverão ainda apresentar no mesmo local, numeração sequencial composta pelo prefixo identificativo da empresa, fornecido pelo setor competente, seguido do número de caçamba com letras de 0,10 cm nas faces maiores;

VIII – torna-se proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

Art. 3º - Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela a guia a uma distância de 0,30 cm da mesma.

Art. 4º - É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros de alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

Art. 5º É vedados o depósito, armazenamento ou que contenham, lixo doméstico e industrial, materiais ou peças que ultrapassem suas dimensões ou altura, materiais em decomposição ou perigosos, passíveis de serem levados pelo vento quando do transporte.

Art. 6º Ficam as empresas também responsáveis pelo local correto de descarte do material que deve ser em área devidamente licenciada ou apta legalmente para recepcionar os resíduos oriundos da construção civil, não se admitindo, em hipótese alguma, o destino irregular dos resíduos.

Art. 7º Fica fixado o prazo máximo de 72 horas para o descarte do entulho das caçambas que estiverem localizadas em via pública.

Art. 8º Em caso de descumprimento do prazo citado haverá multa, no valor de R\$ 500,00 por dia.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 13 dias do mês de Agosto de 2018


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

JUSTIFICATIVA

A utilização de caçambas metálicas estacionárias, na coleta de resíduos sólidos provenientes das construções de um modo geral, é prática que em muito auxilia na limpeza e desbloqueio de terrenos que estão em obras. Entretanto, haja vista que as empresas detentoras dessas caçambas as estacionam de urna maneira muito desorganizada e até certo ponto "relaxada", prejudicando tanto os pedestres, como os veículos automotores, tem-se a necessidade de regulamentar essas caçambas.

A inexistência, em alguns casos, de sinalização que as identifique adequadamente e seu estacionamento irregular na via pública, resulta ao motorista em trânsito a ocorrência de acidentes, principalmente no período noturno, pois a visão fica debilitada, sendo que este projeto obrigará as empresas a adequarem suas caçambas de forma a facilitar sua visualização, principalmente nesse período, evitando acidentes.

A padronização dessas caçambas, além de visar à segurança de todos, inibe a ação daqueles que, irregularmente utiliza-se de quaisquer meios para se livrar do entulho, transportando-o de maneira inadequada e sem segurança. Depois de tudo delicado, solicitamos aos nobres vereadores, que aprovem -- em regime de urgência -- de conformidade com o artigo 29, § 9º, da Lei Orgânica do Município.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 13 dias do mês de Agosto de 2018.


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB